

LEI Nº 4.961 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, no percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, da seguinte forma:

I – nos níveis constantes do Anexo III – Tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 61/2009 que “*Institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do Departamento de água e esgoto de Patrocínio – DAEPA, do Instituto de previdência dos servidores municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do poder executivo do Município de Patrocínio*”, o reajuste no vencimento básico dos servidores se dará nos seguintes percentuais:

- a) níveis de I a V – reajuste no percentual de 8% (oito por cento);
- b) níveis de VI a XI – reajuste no percentual de 5% (cinco por cento);
- c) níveis de XII a XV – reajuste no percentual de 3% (três por cento);
- d) níveis de XVI a XXI – reajuste no percentual de 2% (dois por cento).

II – nos níveis constantes do Anexo III – Tabela de vencimentos - da Lei Complementar nº 62/2009 que “*Institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do quadro setorial da educação do poder executivo do Município de Patrocínio.*”, o reajuste no vencimento básico dos servidores se dará nos seguintes percentuais:

- a) níveis de I a V – reajuste no percentual de 8% (oito por cento);
- b) níveis de VI a XI – reajuste no percentual de 5% (cinco por cento);
- c) níveis de XII a XV – reajuste no percentual de 3% (três por cento);
- d) níveis de XVI a XXI – reajuste no percentual de 2% (dois por cento).

III – nos níveis constantes do Anexo III – Tabela de vencimentos - da Lei 2.240/91 que “*Quadro Geral dos Servidores.*”, o reajuste no vencimento básico dos servidores se dará nos seguintes percentuais:

- a) níveis de I a V – reajuste no percentual de 8% (oito por cento);
- b) níveis de VI a XI – reajuste no percentual de 5% (cinco por cento);
- c) nível XII– reajuste no percentual de 3% (três por cento).

IV – nas classes constantes do Anexo II – Cargos de provimento efetivo - da Lei nº 2.815/95 que “*Instituí o quadro geral dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA, e dá outras providências*”, o reajuste no vencimento básico dos servidores se dará nos seguintes percentuais:

- a) classes/códigos ASG e ASO - reajuste no percentual de 8% (oito por centos);
- b) classes/códigos – AAD, MOT, OPM, OAD, TLA e TPG – reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

V – nos cargos de livre nomeação e exoneração constantes do Anexo III – Tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão - da lei complementar nº 53 de 30 de junho de 2009 que “*Dispõe sobre a organização administrativa do executivo Municipal de Patrocínio.*”, e alterações posteriores, o reajuste no vencimento básico dos servidores se dará da seguinte forma:

a) Procurador Geral do Município, Subprocurador do Município, Assessor Técnico I, Assessor Técnico II, Assessor de Gabinete I, Assessor de Gabinete II, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Coordenador II, Diretor de Escola III - reajuste no percentual de 2% (dois por cento);

b) Coordenador I, Corregedor e Ouvidor Municipal, Supervisor de

Setor, Diretor de Escola I, – reajuste no percentual de 3% (três por cento);

c) Assistente de Gabinete, Encarregado de Serviços, Vice-Diretor de Escola III - reajuste no percentual de 5% (cinco por cento);

Art. 3º - Os cargos de livre nomeação e exoneração constantes do Anexo II – Tabela de cargos - da Lei Complementar nº 61/2009 que “*Institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do Departamento de água e esgoto de Patrocínio – DAEPA, do Instituto de previdência dos servidores municipais – IPSEM e dos quadros setoriais da administração e da saúde do poder executivo do Município de Patrocínio*”, terão seus reajustes nos percentuais estabelecidos conforme art. 2º, inc. I, desta lei.

Art. 4º - Os cargos de livre nomeação e exoneração constantes do Anexo II – Tabela de cargos - da Lei Complementar nº 62/2009 que “*Institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores públicos do quadro setorial da educação do poder executivo do Município de Patrocínio.*”, terão seus reajustes nos percentuais estabelecidos conforme art. 2º, inc. II, desta lei.

Art. 5º - Os cargos de médico do Programa de Saúde da Família – PSF terão reajuste no percentual de 2% (dois por cento), e os cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias terão reajustes no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 6º - O reajuste concedido nesta lei é extensivo aos aposentados e pensionistas do Município que estejam amparados pela paridade constitucional.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

§ 2º - O reajuste previsto neste artigo inclui os servidores inativos e pensionistas com direito a reposição pela paridade com os servidores em atividade, nos termos das disposições das Emendas Constitucionais nºs 41 e 47.

Art. 7º - Os reajustes concedidos nesta lei serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 13 de dezembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal